



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.
Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

ATA – Nº. 30/2019

SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezanove, sob a Presidência do Auditor Dr. Peterson Morosko, com a presença dos Auditores: Dr. Everson Fasolin, Dr. Luiz Fernando Borba, Dr. Alex Sandro e Dr. Gustavo Celli e do Procurador Dr. William Pedroso da Rocha; foi realizada Sessão do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Paranaense de Futebol de Salão, Segunda Comissão Disciplinar, sendo apreciados os Autos constantes do Edital de Citação nº 30/2019.

ATA DE JULGAMENTOS

1 - AUTOS Nº. 206/2019 – Campeonato Paranaense – Masculino Adulto – Série Ouro

Auditor Relator Dr. Gustavo Celli

**Jogo 238: PALMASNET/PREFEITURA DE PALMAS x AYMORÉ
FUTSAL/MATELÂNDIA**

Data: 21/09/2019.

1º Denunciado: Durval José Soares Neto (Atleta/Aymoré Futsal/Matelândia)

(i) Por maioria de votos foi **ABSOLVIDO** da infração do Art. 258-B do CBJD.

(ii) Por maioria de votos o denunciado foi **CONDENADO** à pena de 2 (duas) partidas de suspensão em concreto, por infração ao Art. 250 do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. William Pedroso da Rocha.

Funcionou na defesa do Dr. Rodrigo Fedatto.

2 – AUTOS Nº. 239/2019 – Categoria de Base – Masculino Sub 11 – Fase Final

RETIRADO DE PAUTA.

Jogo 1619: ACB PATO BRANCO x ADAF CASCAVEL

Data: 18/10/2019.

1º Denunciado: David Aleis Toler Escobar (Atendente/ ADAF Cascavel)

Processo retirado de pauta a pedido do Tribunal.

Procurador Denunciante: Dr. Giovanni Soletti.

3 – AUTOS Nº. 240/2019 – Campeonato Paranaense - Masculino Adulto – Série Ouro

Auditor Relator Dr. Luiz Fernando Borba

Jogo 243: PATO FUTSAL x CRESOL/DOIS VIZINHOS FUTSAL

Data: 26/10/2019.

1º Denunciado: Diomar Junior Rvaro (Atendente/CRESOL/Dois Vizinhos Futsal)

(i) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 2 (duas) partidas de suspensão em concreto, por infração ao art.258, §2º, II do CBJD;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

(ii) Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) em concreto e pena de 30 dias de suspensão em concreto, por infração ao Art. 243-C do CBJD.

Funcionou na Defesa Dr. Allysson Domingues Militão

Procurador Denunciante: Dr. William Pedroso da Rocha.

4 – AUTOS Nº. 241/2019 – Campeonato Paranaense – Sub 15

Auditor Relator Dr. Everson Fasolin

Jogo 1688: APAF/SESPOR/SEMEDI x BELTRÃOZINHO FUTSAL

Data: 02/11/2019.

1º Denunciado: Rafael Schreirer Rosario (Atleta/APAF/SESPOR/SEMEDI)

(i) Por unanimidade de votos o denunciado foi **CONDENADO** à pena de suspensão de 2 (duas) partidas em concreto, por infração ao Art.254-A, §1º, II do CBJD.

(ii) Por unanimidade de votos o denunciado foi **CONDENADO** à pena de suspensão de 180 (cento e oitenta) dias em concreto, por infração ao Art. 254-B do CBJD.

2º Denunciado: APAF/SESPOR/SEMEDI (EPD)

Por unanimidade de votos foi **ABSOLVIDO** da infração do Art. 258, §2º, I do CBJD.

3º Denunciado: João Felipe Vidal Gonçalves (Atleta/APAF/SESPOR/SEMEDI)

Por unanimidade de votos o denunciado foi **CONDENADO** à pena de suspensão de 1 (uma) partida em concreto, por infração ao Art. 258, §2º, II do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Guilherme Mayer Seixas Pombeiro.

Funcionou na Defesa do Dr. Acyr Correia Neto

5 – AUTOS Nº. 242/2019 – Campeonato Paranaense Masculino Adulto – Série Bronze

Auditor Relator Dr. Alex Sandro

Jogo 681: MAUÁ DA SERRA FUTSAL/PMMS x CRUZMALTINA FUTSAL

Data: 26/10/2019.

1º Denunciado: Mayco Martins Machado (Atleta/Mauá da Serra Futsal/PMMS)

Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 4 (quatro) partidas de suspensão em concreto, por infração ao Art. 254-A, §1º, I e II, do CBJD.

2º Denunciado: Davair da Silva de Lará (Atleta/Cruzmalina Futsal)

Infração: Duplamente nas penas do Art.254-A, §1º, I e II, do CBJD

Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 2 (duas) partidas de suspensão em concreto, por infração ao Art. 254-A, §1º, I e II, do CBJD.

3º Denunciado: Paulo Henrique Nunes (Atleta/Mauá da Serra Futsal/PMMS)

Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 1 (uma) partida de suspensão em concreto, por infração ao Art. Art.254-A, §1º, I e II, do CBJD

Procurador Denunciante: Dr. William Pedroso da Rocha.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP
80060-010.

Tel. (041) 3233-4571 /E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

6 – AUTOS Nº. 243/2019 – Campeonato Paranaense – Série Bronze

Auditor Relator Dr. Everson Fasolin

Jogo 671: CARAMURU FUTSAL x OPERÁRIO LARANJEIRAS OLF

Data: 19/10/2019.

1º) Denunciado: Rodrigo da Silva Freitas (Atleta/Operário/Laranjeiras OLF)

Infração: Art.254-A, §1º, I, do CBJD

Por unanimidade de votos foi **CONDENADO** à pena de 1 (uma) partida de suspensão em concreto, por infração ao Art.254-A, §1º, I, do CBJD.

Procurador Denunciante: Dr. Dênis E. Blankenburg Almada.

Observações:

As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação, conforme previsão do Artigo 133 do CBJD.

As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver interposição de recurso e concessão de efeito suspensivo pelo Tribunal Pleno, ou pela impossibilidade de cumprimento imediato, como por exemplo as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento serão informadas pelo Departamento Técnico da FPFS.

O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de Custas do TJD, à FPFS, em conta no Banco Itaú, agência 4012, conta corrente nº 14.758-5, dentro do prazo legal.

O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Federação Paranaense de Futebol de Salão, cujos dados estão acima mencionados, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

A ata, elaborada nos termos do Artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Federação Paranaense de Futebol de Salão.

Curitiba, 27 de Novembro de 2019.

Helen Cristine de Souza Berlez
Assessora da Presidência do TJD/PR